
**TERMO DE ADITAMENTO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SP VIGENTE NO PERÍODO
2020-2021**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINESP**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical nº 24000.011170-87, SR07886 e do CNPJ nº 58.415.274/0001-21, com sede na Rua Tupi, 118 - Santa Cecília - São Paulo - Capital - CEP 01233-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária no dia 20/03/2020, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Isabel Cristina Baptista**, portadora do CPF/MF nº 044.257.248-44, abaixo assinado; e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42, SR01203 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia em sua sede no dia 26/04/2021, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, portador do CPF/MF nº 747.240.708-97, assistido pelos advogados, **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34; e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo 32042283, com sede na Rua Barão do Triunfo nº 751, CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em 11/09/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Couros, Peles e Sintéticos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, nº 27 - Letra A, Lapa de Baixo São Paulo (SP) - CEP 05068-050 - Assembleia Geral realizada em 08/08/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, nº 41 - 4º andar, conjunto 42, Centro - São Paulo - CEP 01023-900 - Assembleia Geral realizada em 25/07/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11 com sede na Avenida Senador Queirós, nº 605, lado ímpar - 23º andar, conjunto 2312, Centro - São Paulo - CEP 01026-001 - Assembleia Geral realizada em 28/08/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo** - CNPJ nº 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical Processo nº 46.000.008995/00, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160 - 2º andar - conjunto 26, Vila Buarque - São Paulo - CEP 01221-010 - Assembleia Geral

realizada em 14/08/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical Processo nº D.N.T. 25558 de 1940, com sede na Rua Abolição, nº 66 – conjunto 23, Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01319-010 – Assembleia Geral realizada em 25/08/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papeleria do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Sílvio Romero, nº 132 – 7º andar – conjunto 71, Tatuapé- São Paulo – CEP 03323-000 – Assembleia Geral realizada em 14/08/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 1º andar – conjunto 101, Bela Vista - São Paulo – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 15/07/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical 46219.020284/2009-42, com sede na Rua Major Sertório, nº 88 – 4º andar – sala 402/403 – Vila Buarque – São Paulo – CEP 01222-000 – Assembleia Geral realizada em 10/08/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 43.450.014/0001-10, com sede na Rua Maranhão nº 598 – 4º andar – Higienópolis São Paulo – CEP 01240-000 – Assembleia Geral realizada em 25/08/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** - CNPJ 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical nº SD83299, com sede na Avenida Angélica, nº 688 – 13º andar - Conj. 1301 à 1306, Santa Cecília CEP 01228-000 – Assembleia Geral realizada em 29/03/2021; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical Processo nº 131-360, livro 23, página 25 no ano de 1954, com sede na Rua da Mooca, nº 2316, lado par – sala 3, Mooca - São Paulo – CEP 03104-002 – Assembleia Geral realizada em 30/07/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 38.876.744/0001-47, Registro Sindical Processo nº 24000.001694/90, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 455, Parque da Água Branca – Prédio do Fazendeiro - 2º andar - sala 20, CEP 05001-000 - Assembleia Geral realizada em 24/07/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical Processo nº DNT 8877/1941 com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 35 – 13º andar – conjunto 1313, República - São Paulo – CEP 01041-001 – Assembleia Geral realizada em 15/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo**– CNPJ nº 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo nº 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, nº 356 – 15º andar – Centro - São Paulo – CEP 01014-000 – Assembleia Geral realizada em 15/10/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 218.092, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 40 – conjunto 11D/F, Bela Vista - São Paulo – CEP 01312-900 – Assembleia Geral realizada em 18/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical nº L001 P091 A1941, com sede

na Rua Avenida Paulista, nº 1009, 5ª andar, Cerqueira César, Capital – SP, CEP 01311-919 - Assembleia Geral realizada em 26/08/2020; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical Processo nº 202.857/53, com sede na Av. Paulista, 1499 – Conjunto 709 - São Paulo - CEP 01311-000 – Assembleia Geral realizada em 18/11/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado De São Paulo** – CNPJ 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical nº 17.944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160, 6º andar, São Paulo - CEP 0121-010 - Assembleia Geral realizada em 29/05/2019; **Sindicato Nacional de Empresas de Agenciamento e de Produção de Eventos Artísticos, Musicais e Similares** – CNPJ 64.188.584/0001-53 e Registro Sindical Processo nº 24440.023932/91-78, com sede na Avenida Doutor Arnaldo, 2391, Sumaré, Capital - São Paulo, CEP 01255-000 - Assembleia Geral realizada em 17/09/2019 **Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 74.504.861/0001-43 e Registro Sindical nº 000.002.90067-1, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal nº 1132 – Bloco B - Sala 805, Vila Leopoldina - São Paulo CEP 05314-000 - Assembleia Geral realizada em 29/01/2021; **Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo** – CNPJ nº 60.746.898/0001-73 e Registro Sindical nº 00212702435-9, com sede na Rua Doutor Bacelar, nº 1043 – Vila Clementino – São Paulo – CEP 04026-002 – Assembleia Geral realizada em 14/01/2021; **Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo** – SP – CNPJ nº 62.925.443/0001-05 e Registro Sindical nº L013 P 053 A 1941, com sede no Largo Paissandu, nº 51 – 14º andar conjunto 1404 – CEP -01034-010 – Assembleia Gral realizada 23/11/2019; **Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo** CNPJ - 61.762.290/0001-03 e Registro Sindical nº 46219.002054/2018-92, com sede na Rua Avanhanda, nº 126 – 6º Andar, conj. 60/61 Bela Vista – São Paulo - CEP 01306-901 - Assembleia Geral realizada em 30/10/2020; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo** – CNPJ nº 62.661.269/0001-76 e Registro Sindical Processo no livro 01, às fls.62, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 99 – 3º andar, República – São Paulo – CEP 01048-100 – Assembleia Geral realizada em 18/08/2020; **Sindicato do Comercio Varejista de Araraquara** – CNPJ nº 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo nº 237586-63, com sede na Avenida São Paulo nº 660 – Araraquara - São Paulo – CEP 14801-060 – Assembleia Geral realizada em 23/09/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro** – CNPJ nº 60.253.622/0001-53 e Registro Sindical Processo nº 2.4440.040.246/90-04 com sede na Praça Nove de Julho, nº 118 – Bebedouro - São Paulo – CEP 14700-039 – Assembleia Geral realizada em 12/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva** – CNPJ nº 47.081.625/0001-99 e Registro Sindical Processo nº 319.603, com sede na Avenida Benedito Zancaner, nº 720 – Bragança Paulista - São Paulo – CEP 15801-440 – Assembleia Geral realizada em 31/07/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Cruzeiro** – CNPJ nº 47.438.510/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02456-1, com sede na Rua Coronel José de Castro, nº 781 – Cruzeiro - São Paulo – CEP 12701-450 – Assembleia Geral realizada em 19/10/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** – CNPJ nº 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical Processo nº DNT 32.590, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº 637, Itapetininga - São Paulo – CEP 18200-009 – Assembleia Geral realizada em 29/10/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva** – CNPJ nº 58.979.667/0001-68 e Registro Sindical Processo nº 000.002.127.86093-9, com sede na Rua Eptácio Piedade, nº 151 – Itapeva - São Paulo – CEP 18400-817 – Assembleia Geral realizada em 17/12/2020;

Sindicato Do Comércio Varejista de Itararé – CNPJ nº 60.123.635/0001-08 e Registro Sindical Processo nº 46010.001077/92, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 33 – Itararé- São Paulo – CEP 18460-000 – Assembleia Geral realizada em 08/10/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Jaú** – CNPJ nº 50.759.661.0001-73 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02463-4 com sede na Rua Rolando D’Ámico, nº 381 – Jaú - São Paulo – CEP 17210-115 – Assembleia Geral realizada em 26/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** – CNPJ nº 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical Processo nº 46000.005046/93-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 427 – Marília - São Paulo – CEP 17501-000 – Assembleia Geral realizada em 10/09/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** – CNPJ nº 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical Processo nº 4610.003484/94-57, com sede na Rua 07 de Setembro nº 18-45, CEP 15.130-057 - Assembleia Geral realizada em 28/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz** – CNPJ nº 53.311.809/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 24512.000050/90-88 com sede na Avenida Brasil, nº 931 – 1º andar – Osvaldo Cruz - São Paulo – CEP 17700-000 – Assembleia Geral realizada em 12/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Pindamonhangaba** – CNPJ nº 02.266.822/0001-44 e Registro Sindical nº 46000.003682/98, com sede na Rua Bicudo Leme, nº 565, Pindamonhangaba – São Paulo - CEP 12400-131 – Assembleia Geral realizada em 10/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto** – CNPJ nº 56.014.640/0001-05 e Registro Sindical Processo nº 46010.003443/94-70, com sede na Rua Lafaiete, nº 394 – Ribeirão Preto - São Paulo – CEP 14015-080 – Assembleia Geral realizada em 05/10/2020; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Rio Claro** – CNPJ nº 60.719.374/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 46000.014139/2002-10, com sede na Rua 1, nº 1503 – Rio Claro - São Paulo – CEP 13500-141 – Assembleia Geral realizada em 21/08/2020; **Sindicato do Comércio de São Carlos e Região** – CNPJ nº 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical sob o nº 1.129/45, com sede Rua Riachuelo, nº 130, CEP 13560.110 – Assembleia Geral realizada em 21/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos** – CNPJ 50.012.137/0001-34 Registro Sindical nº 715.495, com sede na Avenida Nove de Julho, 211 – Vila Adyana - São Paulo - CEP 12243-000 - Assembleia Geral realizada em 07/10/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** – CNPJ nº 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical Processo nº 33066, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 2976 – sala 502, São José do Rio Preto - São Paulo – CEP 15015-300 – Assembleia Geral realizada em 25/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista da Região de São João da Boa Vista** – CNPJ nº 54.683.883/0001-00 e Registro Sindical 20568 de 29/10/1990, com sede na Rua Prudenciana de Azevedo, nº 185 – São João da Boa Vista - São Paulo CEP 13870-218 – Assembleia Geral realizada em 02/03/2020, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT e do parágrafo único da cláusula nominada **“DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA NORMA ANTERIOR”**, da Convenção celebrada em 06 de maio de 2020, o presente TERMO DE ADITAMENTO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 1º de maio de 2019, dos empregados abrangidos por este aditivo, com contratos ativos em 30 de abril de 2020 e que integravam o quadro da empresa em 1º de maio de 2021, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2021, da seguinte forma:

I - Até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante a aplicação do percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento).

II - Acima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada “EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE”.

Parágrafo primeiro - Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste aditivo, em face da data de sua assinatura, poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de julho de 2021 e, no mesmo prazo, para os empregados que tenham sido demitidos no mês de maio.

Parágrafo segundo - Os salários reajustados na forma desta cláusula não poderão ser inferiores aos salários dos paradigmas ou aos salários normativos dos respectivos períodos, conforme previsto na cláusula nominada “SALÁRIO NORMATIVO”.

Parágrafo terceiro - Eventual reajuste dos salários que vier a ser negociado para o período de 01.05.21 até 30.04.22, será estabelecido através de nova Convenção Coletiva e observará o mesmo percentual fixado na norma coletiva da categoria preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência da norma celebrada com a categoria diferenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma nos termos do presente aditamento, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

b) em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto neste termo será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:

PERÍODO DE ADMISSÃO	SALÁRIO ATÉ R\$ 9.000,00 MULTIPLICAR POR:	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 9.000,00 SOMAR PARCELA FIXA DE:
ADMITIDOS ATÉ 15.05.19	1,0294	265,00
DE 16.05.19 A 15.06.19	1,0269	242,00
DE 16.06.19 A 15.07.19	1,0244	220,00
DE 16.07.19 A 15.08.19	1,0220	198,00
DE 16.08.19 A 15.09.19	1,0195	176,00
DE 16.09.19 A 15.10.19	1,0170	153,00
DE 16.10.19 A 15.11.19	1,0146	131,00
DE 16.11.19 A 15.12.19	1,0121	109,00
DE 16.12.19 A 15.01.20	1,0097	87,00
DE 16.01.20 A 15.02.20	1,0073	65,00

DE 16.02.20 A 15.03.20	1,0048	44,00
DE 16.03.20 A 15.04.20	1,0024	22,00
A PARTIR DE 16.04.20	-	-

Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada **“SALÁRIO NORMATIVO”**.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas **“REAJUSTE SALARIAL”** e **“EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE”**, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e/ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre **01/05/19** e a data de assinatura do presente termo, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Aos empregados abrangidos por este aditamento, ficam assegurados os seguintes salários normativos:

- a) nível universitário - R\$ 2.131,96** (dois mil, cento e trinta e um reais e noventa e seis centavos) mensais, a partir de **01.05.21**;
- b) nível médio - R\$ 1.522,34** (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos) mensais, a partir de **01.05.21**.

CLÁUSULA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A cláusula nominada **“ANOTAÇÕES NA CTPS”** da norma ora aditada passa a vigorar com a seguinte redação:

“O empregado admitido terá sua Carteira de Trabalho anotada pela empresa no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da admissão e os respectivos documentos devolvidos em até 48 (quarenta e oito) horas a contar das anotações.”

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos salários já reajustados dos empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados pela Convenção ora aditada, filiados ou não ao sindicato, obedecido o disposto nos artigos 545 e 611-B, alínea XXVI, ambos da CLT, a favor do ***Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo***, a **contribuição assistencial relativa ao exercício de 2020/2021**, observado o seguinte:

a) 3% (três por cento) dos salários dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2021, em 4 (quatro) parcelas a serem recolhidas, respectivamente, até os dias **10/08/2021, 10/09/2021, 08/10/2021 e 10/11/2021**, respeitado o limite máximo (teto) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo do nível médio da categoria ora conveniente;

b) as contribuições previstas na alínea "**a**" supra serão recolhidas por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo sindicato beneficiário ou depositadas no Banco Santander - Agência 0235 - Conta Corrente nº 13 000 679-2, em favor do **Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo**, até as datas acima estabelecidas;

Parágrafo primeiro - Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial ou equivalente, relativa ao exercício de 2020/2021, o empregado não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao **Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo**, realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao sindicato profissional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento;

Parágrafo segundo - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do **Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo**, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo - SINSESP**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o **SINSESP** deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

A cláusula nominada **"ANOTAÇÕES NA CTPS"** da norma ora aditada passa a vigorar com a seguinte redação:

"A compensação do horário de trabalho no regime denominado "BANCO DE HORAS", a teor do disposto no § 2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos de cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

Parágrafo único - Para a efetiva implementação do disposto no caput desta cláusula, as empresas se obrigam a encaminhar formalmente ao **Sindicato das Secretárias e Secretários no Estado de São Paulo** a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.”

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO E DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS

De modo a garantir a preservação de empresas e empregos, fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho, bem como a redução proporcional de jornada e de salários, preservado o valor do salário-hora, respeitados os demais termos da MP nº 1.045, de 27 de abril de 2021.

Parágrafo único - As medidas de que trata o *caput* deverão ser implementadas por meio de acordo individual, inclusive para as faixas salariais acima de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e abaixo de R\$ 12.867,14 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), mantida a obrigatoriedade de comunicação ao sindicato laboral com cópia do respectivo acordo, através do e-mail: sinsesp@sinsesp.com.br, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados de sua formalização.

CLÁUSULA NONA - ABRANGÊNCIA

Respeitada a legislação em vigor, este aditamento aplica-se à categoria diferenciada das **Secretárias e Secretários**, regulada pelas Leis nºs 7.377, de 30/09/85 e 9.261, de 10/01/96, em empresas inorganizadas em sindicatos, representadas pela FECOMERCIO SP, e em empresas do comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva, com abrangência nos municípios de: Adamantina, Adolfo, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Andradina, Angatuba, Anhembí, Anhumas, Aparecida D'oeste, Aparecida, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Arujá, Aspásia, Assis, Auriflama, Avaí, Avandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barrinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertioga, Bilac, Birigui, Biritiba-mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquillo, Cesário Lange, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchas, Coroados, Coronel Macedo, Cosmorama, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Dirce Reis, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duarte, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elisiário, Embaúba, Embu das Artes, Embu-guaçu, Emilianópolis, Espírito Santo do Turvo, Estrela do Norte, Estrela D'oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaíçara,

Guaimbê, Guaíra, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçaí, Guaraci, Guarani D'oste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Guataparã, Guzolândia, Herculândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igaráçu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipiquá, Iporanga, Ipuã, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapecerica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatinga, Itirapuã, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacaré, Jaci, Jacupiranga, Jales, Jambeiro, Jandira, Jardinópolis, Jaú, Jeriquara, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Lençóis Paulista, Lins, Lorena, Lourdes, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaubal, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracaí, Marapoama, Mariápolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi das Cruzes, Monções, Mongaguá, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orândia, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Parapuã, Parapuã, Pardinho, Pariquera-açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedranópolis, Pedregulho, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Piquerobi, Piquete, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongaí, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales Oliveira, Sales, Salesópolis, Salmourão, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Branca, Santa Clara D'oste, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita D'oste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Santos, São Bento do Sapucaí, São Carlos, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau D'alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Simão, São Vicente, Sarapuí, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Sorocaba, Sud Mennucci, Suzanópolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Taiaçu, Taiúva, Tanabi, Tapiraí, Taquaral, Taquaritinga,

Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejupá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem Grande Paulista, Vera Cruz, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias.

CLÁUSULA DEZ - VIGÊNCIA

As condições constantes deste aditivo têm por respaldo legal o parágrafo único da cláusula nominada **“DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA NORMA ANTERIOR”**, da Convenção Coletiva celebrada em 06/05/20, sendo complementar àquela norma, cuja vigência abrange o período compreendido entre 1º de maio de 2020 e 30 de abril de 2021.

Parágrafo único - As condições para o período compreendido entre 1º de maio de 2021 e 30 de abril de 2022 serão estabelecidas em nova convenção coletiva que vier a ser celebrada, nos termos do disposto no parágrafo terceiro, da cláusula nominada **“REAJUSTE SALARIAL”**, deste aditivo.

São Paulo, 24 de junho de 2021.

Pelo **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SP**

ISABEL CRISTINA BAPTISTA

Presidente

CPF/MF nº 044.257.248-44

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEMAIS SINDICATOS CONVENIENTES**

IVO DALL'ACQUA JÚNIOR

Diretor Vice-Presidente

DELANO COIMBRA

OAB/SP - nº 40.704

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

OAB/SP - nº 86.368

PAULA TATEISHI MARIANO

OAB/SP - nº 270.104